



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 114242

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
USUÁRIO : IGOR DOMINGOS DO ALTISSIMO
114242



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 29 - EDUCACAO

Tipo :

Data : 15/03/2024 Val. Aprox.: R\$

P.A. :

Resumo : ESTIMATIVA DE VALES DE TRANSPORTE PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO ANO DE 2024.

TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA

CNPJ: 24.996.746/0001-65

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100000	UNIDADE 1 UNIDADES	Dotação: 34564/2024 - 11.01.12.361.2084.2648.3339039000000.1500000 Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj/Ativ: 2648 - GEST DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.9.0.39.56.00.00 - Vale-Transporte 111476 - VALE TRANSPORTE RESERVA: TOTAL RESUMO: VALES TRANSPORTES OS ALUNOS UTILIZARÃO O CARTÃO TRANSCARD MEDIANTE CADASTRO E DEFERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR/SME E SOMENTE EM DIAS LETIVOS DETERMINADOS E CONFIRMADOS PELO CALENDÁRIO ESCOLAR OU PELA ESCOLA. A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES SERÁ PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2024. ANEXO SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. JUSTIFICATIVA: COMPRA DE CARTÕES TRANSCARD PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ANO DE 2024, DE ACORDO COM CRITÉRIOS DA LEI PTEG/SI, PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE SETE LAGOAS, LEI N. 7.548 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.	4,7500	475.000,00
TOTAL					475.000,00

SETE LAGOAS, 18 DE MARÇO DE 2024.

Roberta Aparecida da Silva
Diretora de Orçamento e Finanças
DADO E ASSINADO

Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação
SEC.ORDENADORIA DA DESPESA

Janete de Fátima Gonçalves
Téc. Contabilidade
Matrícula 2112
Matrícula 3668
CONTABILIDADE
REC. Nº 067108/O-9



Ofício 046/Transporte Escolar/SME/2024

Sete Lagoas/MG, 05 de março de 2024

Ilmo. Itamar Cota Pimentel

Consultor de Licitações e Compras - NLC

Prezado,

Solicitamos a abertura de processo para compra de créditos a serem utilizados no ano de 2024, nos cartões transcard dos alunos beneficiados pelo transporte escolar, de acordo com os critérios da Lei nº 7.548 de 20 de fevereiro de 2008.

Capítulo III

Da caracterização dos serviços

Art. 6º

§ 3º Quando na região da residência do aluno houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o Poder Público efetuar a aquisição de Vale Transporte para os alunos beneficiários do Programa.

Declaramos que a empresa Turi – Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Rodoviário Ltda e a Cooperselta – Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo Ltda, prestam serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros no município de Sete Lagoas/MG e que a comercialização de vale transportes é realizado em caráter unificado, válido para ambas as prestadoras supracitadas em razão da unificação da bilhetagem eletrônica.

Atenciosamente,

Raquel Soares Leite
Gerente de Orçamento e Finanças

Roselaine Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Avenida Lassance Cunha, nº174 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006

Telefone: (31)3779-3516/ (31) 3779-3546/ (31) 3779-3542 AEE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Raquel Soares Leite Departamento de Transporte Escolar	Matrícula: 24.269
Responsável pela demanda: Raquel Soares Leite	Matrícula: 24.269

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo ()	Equipamento/material permanente (...)
Serviço continuado (x)	Serviço não continuado ()
Obra ()	Serviço de engenharia ()
QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.	
100.000 (cem mil créditos) a ser recarregados mensalmente nos cartões transcard dos alunos beneficiados pelo transporte escolar, de acordo com critérios da Lei PTEG/SL e ofício mensal da Secretaria Municipal de Educação.	
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM	
A partir da homologação do contrato.	

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas, 27 de fevereiro de 2024.

Nome completo do requisitante da Secretaria: Raquel Soares Leite Matrícula: 24.269

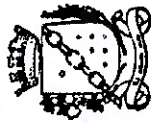
Nome completo do Secretário (a) : Roselene Alves Teixeira

Avenida Getúlio Vargas, 111, 2º andar | Centro | Sete Lagoas/MG - Telefone: (31) 3779-3700

34564

Saldo Reservado

SC 114242



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Transporte Escolar

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SME
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº001/2024

Espécie: Compra de cartões transcard para atendimento aos alunos da rede pública de ensino em 2024.

Justificativa sucinta: Compra de cartões transcard para atendimento aos alunos da rede pública de ensino no ano de 2024, de acordo com critérios da Lei PTEG/SI, Programa do Transporte Escolar Gratuito de Sete Lagoas, Lei nº 7.548 de 20 de fevereiro de 2008.

Período de contratação: Ano de 2024

Tipo de entrega: Recarga mensal de créditos nos cartões transcard, mediante ofício da Secretaria Municipal de Educação.

Local de entrega: Secretaria Municipal de Educação.

Exigência: Recarga mensal de acordo com ofício mensal enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	4,75	Compra de 100.000 (cem mil) créditos a serem recarregados mensalmente nos cartões transcard dos alunos beneficiados pelo transporte escolar, de acordo com critérios da Lei PTEG/SI.	R\$ 475.000,00
----	----	-----	R\$ 475.000,00

05/03/24

Raquel Soares Leite
Gerente de Orçamento e Finanças

Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação



DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

Eu, Roselene Alves Teixeira, Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do objeto; créditos para o cartão transcard que serão utilizados por alunos que atendem aos critérios da Lei PTEG – Programa do Transporte Escolar Gratuito, no ano de 2024.

1 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Nome completo: Júlio Tosta Lanza

Matrícula: 2904

Assinatura: 

2 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Nome completo: Raquel Soares Leite

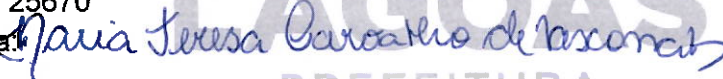
Matrícula: 24269

Assinatura: 

3- FISCALIZAÇÃO SETORIAL:

Nome completo: Maria Teresa Carvalho de Vasconcelos

Matrícula: 25670

Assinatura: 

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 20 de março de 2024.


Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Roselene Alves Teixeira, Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação do objeto "**créditos no cartão transcard para uso de alunos beneficiados pelo transporte escolar**", com a prevista no orçamento e feita a reserva orçamentária desses recursos.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.01.12.361.2084.2648.3.3390.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 20 de março de 2024


Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Ofício /SME/GAB/069/2024

Sete Lagoas/MG, 20 de março de 2024

Ilmo. Itamar Cota Pimentel

Consultor de Licitações e Compras - NLC

Assunto: Declaração faz.

Ilustríssimo Senhor.

Foi solicitada declaração que informa a prestação de serviço de Transporte Coletivo no município de Sete Lagoas pela empresa Turi.

Nesse sentido, declaramos que a empresa TURI- Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Rodoviário Ltda e a Cooperselta – Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo Ltda, prestam serviço de Transporte Coletivo urbano e rural de passageiros no município de Sete Lagoas/MG e que a comercialização de vale transportes é realizado em caráter unificado, válido para ambas as prestadoras supracitadas em razão da unificação da bilhetagem eletrônica.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Avenida Lassance Cunha, nº174 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006

Telefone: (31)3779-3516/ (31) 3779-3546/ (31) 3779-3542 AEE



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMOSTT
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – SELTRANS
Rua Doutor Campos Júnior, nº 56 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP: 35.700-039
Tel.: (31) 3773-3196 | (31) 3772-9997 | E-mail: atendimento.transito@setelagoas.mg.gov.br

Ofício/SELTRANS/GAB/1021/2023

Sete Lagoas/MG, 06 de junho de 2023.

A Lucineide Galdino de Souza
Núcleo de Licitações e Compras

Assunto: **Declaração faz.**

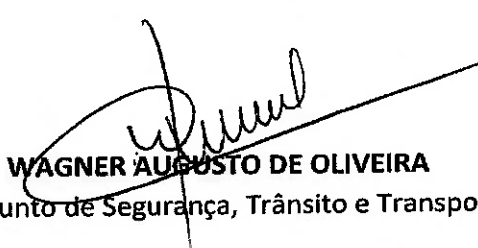
Ilustríssima Senhora,

Através do Ofício NLC 404/2023 fora solicitada declaração pela qual informa a prestação de serviço de Transporte Coletivo no município de Sete Lagoas pela empresa Turi.

Nesse sentido, declaramos que a empresa TURI – Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Rodoviário Ltda e a Cooperselta – Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo Ltda prestam serviço de Transporte Coletivo urbano e Rural de Passageiros no Município de Sete Lagoas/MG e que a comercialização de vale transportes é realizado em caráter unificado, válido para ambas as prestadoras supracitadas em razão da unificação da bilhetagem eletrônica.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano

DECRETO Nº 7.155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII, alínea " b", e inciso XXV do art. 39, pelo art. 137, c/c inciso IX do art. 102 e inciso I, alínea " i", do art. 103, todos da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o que determina o artigo 9º, incisos IV e V, do Decreto nº 3.145, de 14 de outubro de 2005, que estabelece que compete ao Município, no exercício de suas atividades de gerenciamento do Serviço de Transporte Coletivo, promover o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, bem como promover, mediante provocação do interessado, reajuste da tarifa e proceder à sua revisão, sempre que necessário;

Considerando que o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023, acordou acerca da necessidade de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos em R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), para pagamento por meio do cartão de transporte, e R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento em dinheiro, os valores da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Sete Lagoas para todas as linhas integrantes do sistema urbano, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

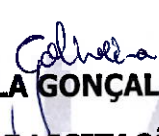
DESPACHO SUPERINTENDENTE**Ao****Consultor de Licitações e Compras,**

Considerando o recebimento da Solicitação de Compra nº 114242 e documentação anexa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024;

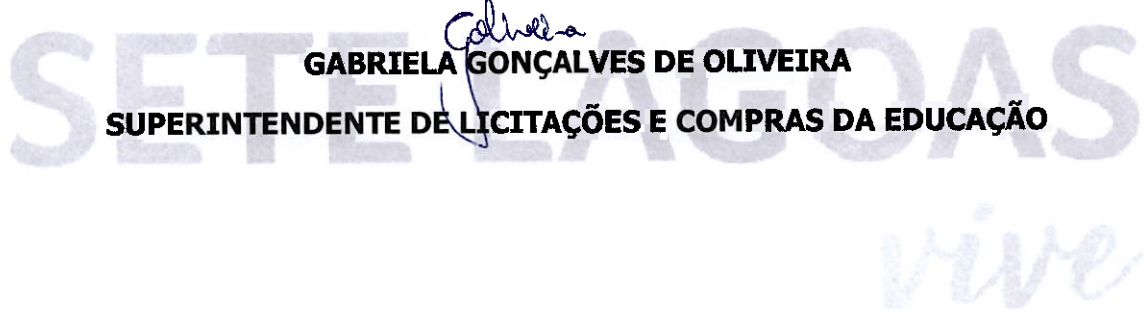
Considerando que a documentação atende às disposições previstas no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Encaminho o processo para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação de abertura.

Sete Lagoas, 25 de março de 2024.



GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA EDUCAÇÃO





TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, solicitação de compra nº 001/2024 encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 114242, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE**

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária e lançar o número do processo licitatório no sistema, o mesmo deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica para realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o mesmo deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Sete Lagoas, 26 de março de 2.024.


ITAMAR COTA PIMENTEL

CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO SUPERINTENDENTE

Ao

Gerente de Compras Diretas,

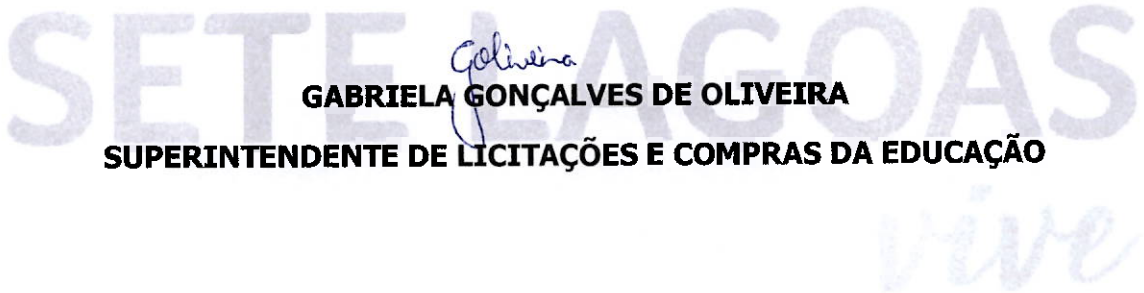
Considerando o recebimento da Solicitação de Compra nº 114242 e documentação anexa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024;

Considerando que trata de Processo de Contratação Direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Encaminho o processo licitatório para que seja feito o processo de contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Autorização do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 26 de março de 2024.


GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA EDUCAÇÃO



Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos, da empresa TURI – TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA. Inscrita sob o nº CNPJ.: 24.996.746/0001-65.

Seguem:

- _ Cópias do e-mail, informando que serão tomadas as medidas cabíveis para regularizar, as CND Municipal e CND Estadual.
- _ Certidão Negativa de Débitos Federal;
- _ Certificado de Regularidade do FGTS;
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- _ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- _ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- _ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU;
- _ 32ª Alteração Contratual de TURI.

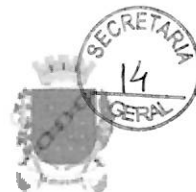
Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade.

Objeto: Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024, em conformidade com Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, e solicitação de compra nº 114242. Encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Sete Lagoas, 03 de abril de 2024.


Geraldo Magela dos Anjos.

Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



Assunto: **Re: DFD - Vale Transporte. - Re: Solicitação de Certidões Negativas de Débitos.**

De: Juliano Freitas | Setelagoano <juliano.freitas@setelagoano.com.br>

Para: <superintendencia.educacao@setelagoas.mg.gov.br>

Cc: <geraldoanjos.saude@setelagoas.mg.gov.br>

Data: 03/04/2024 13:41

Prezada Gabriela Oliveira

Boa tarde,

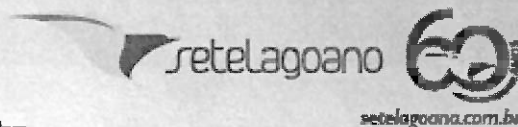
Ciente, a empresa já está tomando as medidas cabíveis para regularizar,
Atenciosamente

Juliano Freitas

Supervisor Financeiro

(31)2106-6607

juliano.freitas@setelagoano.com.br



n seg., 1 de abr. de 2024 às 11:06, <superintendencia.educacao@setelagoas.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Juliano, bom dia!

Há posicionamento no sentido de que se admite a contratação com pessoas em irregularidade fiscal nos casos em que for comprovada a inexigibilidade de licitação em decorrência da condição de exclusividade do contratado, que é o caso da compra de vale-transporte com a empresa TURI.

Nesse caso, como a Administração não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de prejuízo ao interesse público, e somente a pessoa em condição de irregularidade pode prestar o serviço, poderá a Administração admitir a contratação nesses termos, em vista da indisponibilidade do interesse público, desde que previamente autorizada pela autoridade competente.

Para tanto é necessário que a empresa contratada adote as medidas necessárias para regularização das pendências, ficando o pagamento pendente à regularização.

Nesse sentido, solicitamos manifestação da TURI TRANSPORTE sobre a adoção de medidas para regularizar as pendências em relação à CND Municipal e CND Federal, bem como ciência de que o pagamento só poderá ser efetuado após a referida regularização.

Atenciosamente,

Gabriela Oliveira

Superintendência de Licitações e Compras da Educação

Núcleo de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG

(31) 3779-3700

----- Mensagem original -----

Assunto::DFD - Vale Transporte. - Re: Solicitação de Certidões Negativas de Débitos.

Data:27/03/2024 13:28

De:"Geraldo Magela. " <geraldoanjos.saude@setelagoas.mg.gov.br>

Para::superintendencia.educacao@setelagoas.mg.gov.br

Boa Tarde, Gabriela.

O Juliano Freitas, da empresa Turi Transporte Urbano Rod. e Intermunicipal Ltda.
Informou em conversa ao telefone, que solicitou ao setor contabilidade da empresa,
que resolvam as pendências, para solicitar as Certidões Negativas de Débitos;



- _ CND Municipal;
- _ CND Estadual.

Pediu que aguardemos.

At.te;

Geraldo Magela.

Núcleo Licitação e Compras. Fone: 31 3779 3700.
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - Minas Gerais.

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: Solicitação de Certidões Negativas de Débitos.

Data:27/03/2024 10:32

De:"Sete Lagoas | Turi Sete Lagoas" <setelagoas@turi.com.br>

Para::"Geraldo Magela," <geraldojos.saude@setelagoas.mg.gov.br>

Cc::juliano.freitas@setelagoano.com.br

Geraldo

Bom dia!

Seguem documentos solicitados. Da relação enviada, faltam CND'S Municipal e Estadual. Estamos com problemas porém em vias para resolver. Demanda um pouco de tempo mesmo.
Solicito-lhe a gentileza de fazer contato com Juliano Freitas, que nos lê em cópia. Ele poderá ajudá-lo criando alternativas para melhor atendê-lo.
Sigo à disposição.

Obg!

Att

Denise Moreira

Turi SL

(31)2106.7011/99905.9631

Em qua., 27 de mar. de 2024 às 09:56, Geraldo Magela. <geraldojos.saude@setelagoas.mg.gov.br> escreveu:

Bom Dia, Sr. Juliano Freitas, e Sra. Denise.

Solicito o envio, de cópias das Certidões Negativas de Débitos:

- _ CND Municipal;
- _ CND Estadual;
- _ CND Federal;
- _ CND FGTS.;
- _ CND Trabalhista;
- _ Cópia da última Alteração Contrato Social da empresa.

Para prosseguir, com a solicitação de compra de Vales Transportes, para Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG. .

Aguardo.

At.te;

Geraldo Magela.

Núcleo Licitação e Compras. Fone: 31 3779 3700.
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - Minas Gerais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA
CNPJ: 24.996.746/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:24 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **BE44.8E49.5A71.B113**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.996.746/0001-65

Razão

TURI TRANSPORTE URBANO ROD E INTERMUNICIPAL LTDA

Social:

Endereço:

RUA OLAVO BILAC 165 / N S PIEDADE / SETE LAGOAS / MG /
35700-328

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031403563722537956

Informação obtida em 19/03/2024 17:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.996.746/0001-65

Certidão nº: 9089435/2024

Expedição: 08/02/2024, às 09:44:58

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.996.746/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TURI TRANSPORTE URBANO ROD E INTERMUNICIPAL LTDA.
CNPJ: 24.996.746/0001-65

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Março de 2024 às 12:15

SETE LAGOAS, 27 de Março de 2024 às 12:15

Código de Autenticação: 2403-2712-1506-0949-1777

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.996.746/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R OLAVO BILAC	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.700-214	BAIRRO/DISTRITO N SRA DA PIEDADE	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
-------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GABRASIL.COM.BR	TELEFONE (31) 2106-7000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 14:13:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2024 12:10:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA**
CNPJ: **24.996.746/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31200841837	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP1900697366

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SETE LAGOAS
Local

4 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO
 ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO
 ____/____/____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/446.771-6	MGP1900697366	04/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.801.476-68	ALICE PAIVA CONSTANTINO
029.291.586-11	CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO
004.697.936-00	GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA
574.712.586-91	RODRIGO PAIVA CONSTANTINO
842.634.316-34	ROGERIO PAIVA CONSTANTINO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7505686 em 07/10/2019 da Empresa TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA, Nire 31200841837 e protocolo 194467716 - 04/10/2019. Autenticação: 2617B82379A13A659FE3254FC4AC2A0C1FCC9A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/446.771-6 e o código de segurança M3Dr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/10



32º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
"TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA."
CNPJ - 24.996.746/0001-65

GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, cédula de Identidade M-2.545.498 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 004.697.936-00, residente na Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120;

ALICE PAIVA CONSTANTINO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, cédula de Identidade M-2.545.498 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 220.801.476-68, residente na Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA"**, com contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31.200.841.837 em 20/02/1969, e última alteração contratual sob o nº 4099487 em 06/03/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.746.0001-65, resolvem alterar e consolidar o contrato social, com base no Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002) mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Altera-se o objeto social para incluir as atividades de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação e, emissão de vales alimentação, vales transporte e similares, passando a cláusula segunda, a ter a seguinte redação:

II - Altera-se o endereço do sócio **GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA**, da Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120 para à Rua Pirapetinga, 537, Apto. 1601, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-150.

III - Altera-se o endereço da sócia **ALICE PAIVA CONSTANTINO**, da Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120 para à Rua Pirapetinga, 537, Apto. 1601, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-150.

IV - Altera-se o endereço do Diretor **RODRIGO PAIVA CONSTANTINO**, da Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120 para à Rua Pirapetinga, 537, Apto. 1601, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-150, bem como, o estado civil de desquitado para divorciado.

V - Altera-se o endereço do Diretor **ROGÉRIO PAIVA CONSTANTINO**, da Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120 para à Rua Sergipe, 1.349, Apto. 1501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-174, bem como, o estado civil de solteiro para casado no regime de separação total de bens.

VI - Altera-se o endereço do Diretor **CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO**, da Rua Além Paraíba, 275, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP - 31.0210-120 para à Rua La Plata, 49, Apto. 800, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30315-460, bem como, o estado civil de solteiro para casado no regime de comunhão parcial de bens.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE

O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **"TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA"**, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 165, Bairro Nossa Senhora da Piedade, CEP - 31.210-130 em Sete Lagoas, Minas Gerais, com as seguintes filiais:

	32ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA." CNPJ - 24.996.746/0001-65
---	---

- I. Rua Alberto Gualberto, nº 25, Bairro Bonfim, CEP - 31.210-130 em Belo Horizonte, Minas Gerais;
- II. AV. JK, nº 1.455, Bairro Santa Clara, CEP - 35.500-155 em Divinópolis, Minas Gerais;
- III. Rua Paulo VI, nº 335, Bairro Padre Libério em Pará de Minas, Minas Gerais, CEP - 35.660-295;
- IV. Rua das Biquinhas, nº 151-D, Bairro Largo D. João em Diamantina, Minas Gerais, CEP - 39.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades descritas a seguir:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios;

Parágrafo primeiro: Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios, na proporção de suas quotas, cabendo a estes, por maioria de capital, escolher um ou mais liquidantes para representá-los.

Parágrafo segundo: No caso de morte, impedimento, interdição ou extinção de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do "de cujus", interditado, impedido ou extinto, podendo estes optar pela cessão de suas cotas, observando-se, no caso, o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) divididos em 8.000.000 (Oito milhões) de quotas no valor de 1,00 (Hum real) cada, já totalmente integralizados e tem a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Genedly Constantino de Oliveira	7.600.000	R\$7.600.000,00
Alice Paiva Constantino	400.000	R\$400.000,00
TOTAL	8.000.000	R\$8.000.000,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PREEMPÇÃO

O Capital Social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas, através de subscrição e integralização de novas quotas em bens ou espécie, assim como pela incorporação de reservas livres, na proporção de suas quotas-partes. O aumento de capital será sempre efetivado em alteração contratual, levada a registro junto ao órgão competente;

Página 2 de 5



32ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
"TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA."
CNPJ - 24.996.746/0001-65

Parágrafo primeiro: Quando, porém, os aumentos em que trata esta cláusula depender de recursos financeiros de cada sócio, terão estes o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor da sua quota-parte no Capital Social.

- I. Não exercendo, qualquer dos sócios, este direito, a parcela que lhe caberia no aumento do Capital será absorvida pelo outro sócio;
- II. Não havendo, também, interesses no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderão, por maioria de capital, optar pela oferta para subscrição integral ou parcial de quotas a terceiros.
- III. A deliberação sobre a necessidade de aporte de Capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada por maioria de capital, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissional hábil para tal parecer, indicado igualmente pela maioria do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE SÓCIOS

Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua quota-parte, desde que, 60 (sessenta) dias antes, cientifique ao outro sócio, por escrito, seu interesse de retirar-se;

Parágrafo primeiro: O valor do reembolso da quota-parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado em Balanço especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao dia de vencimento do prazo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á de acordo com o que for avençado livremente entre as partes. Caso as partes não entrem em acordo, o pagamento do valor integral dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM do período, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sendo o primeiro pagamento no primeiro dia imediatamente posterior ao dia de vencimento do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, que terá peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou instrumento à parte.

Parágrafo quarto: O sócio remanescente terá preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio retirante. Se o sócio remanescente, ou a Sociedade, não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação, fica assegurado ao sócio retirante o direito de ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, depois de registrado no Cartório de Títulos e Documentos, como prova plena de alteração de titularidade do Contrato Social, sendo, portanto, ineficaz em relação à Sociedade a feitura de qualquer cessão ou transferência de quotas com infração às regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

É expressamente vedado aos quotistas, constituir qualquer ônus sobre as quotas, sendo as mesmas impenhoráveis, nos termos do artigo 649, inciso I do Código de Processo Civil.



32º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
"TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA."
CNPJ - 24.996.746/0001-65

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta dos membros adiante indicados, designados de Diretores: **GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA**, já qualificado, pelos senhores, **RODRIGO PAIVA CONSTANTINO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/01/1967 em Patrocínio/MG., Residente à Rua Pirapetinga, 537, Apto. 1601, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-150, cédula de identidade M-4.138.845, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF.: 574.712.586-91, **ROGÉRIO PAIVA CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em 13/05/1971 em Patrocínio/MG., empresário, residente a Rua Sergipe, 1.349, Apto. 1501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-174, cédula de identidade M-6.017.195, expedida pela Secretaria de segurança Pública de Minas Gerais, CPF.: 842.634.316-34 e **CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 28/12/1977 em Patrocínio/MG., residente à Rua La Plata, 49, Apto. 800, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30315-460, cédula de identidade M-8.345.657, expedida pela Secretaria de segurança Pública de Minas Gerais, CPF.: 029.291.586-11, neste ato nomeados como administradores nos termos do Art. 1061 do Novo Código Civil, que a representarão em todos os seus atos quer em juízo ou fora dele, representação esta que será exercida isoladamente e indistintamente por qualquer um dos membros da diretoria, competindo-lhes o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito; exceto na venda de bens patrimoniais imóveis e cessão de direitos de concessão de serviços contratados, quando será obrigatório somente a assinatura do Sr. **GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA**.

Parágrafo primeiro: Só será permitido a aval da sociedade em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa de dois dos sócios representantes da quotista majoritária, ou simplesmente que o aval contenha as suas assinaturas, sendo expressamente vedado o uso da denominação em negócios de favores ou para terceiros.

Parágrafo segundo: Os administradores e/ou qualquer dos sócios que vierem a prestar serviços à Sociedade, poderão fazer jus a um *quantum* remuneratório, que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada *pró-labore*. Os valores serão previamente discutidos, aprovados em Assembleia e reajustados sempre que houver interesse ou necessidade, podendo, todavia, ser reduzido ou extinto por maioria do Capital votante.

Parágrafo terceiro: Os administradores não responderão, no entanto, solidariamente pelas obrigações patrimoniais da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada por qualquer um dos sócios, com expressa comunicação aos demais.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, designar administradores, quando for o caso e deliberar sobre outros assuntos da ordem do dia.

Parágrafo segundo: Observados os quóruns mínimos de deliberação previstos nos arts. 1.071 e 1076 da Lei 10.406 de 10.01.2002, as deliberações dos sócios, serão tomadas pelos votos que representarem a maioria do capital social, dando cada quota direito a um voto, sendo que em relação a sociedade, a quota é indivisível.



	32º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA." CNPJ - 24.996.746/0001-65
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, cabendo à Assembleia de Sócios a sua aprovação e a indicação do destino a ser dado nos resultados apurados.

Parágrafo único: Os sócios participarão nos lucros e perdas apurados mensalmente, trimestralmente ou anualmente na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

a) Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade;

b) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e fona, perante as duas testemunhas infranomeadas.

Sete Lagoas, 01 de Outubro de 2019

ALICE PAIVA CONSTANTINO

GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA

RODRIGO PAIVA CONSTANTINO

ROGÉRIO PAIVA CONSTANTINO

CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/446.771-6	MGP1900697366	04/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.801.476-68	ALICE PAIVA CONSTANTINO
029.291.586-11	CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO
004.697.936-00	GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA
574.712.586-91	RODRIGO PAIVA CONSTANTINO
842.634.316-34	ROGERIO PAIVA CONSTANTINO

Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA, de nire 3120084183-7 e protocolado sob o número 19/446.771-6 em 04/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7505686, em 07/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
842.634.316-34	ROGERIO PAIVA CONSTANTINO
220.801.476-68	ALICE PAIVA CONSTANTINO
004.697.936-00	GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA
029.291.586-11	CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO
574.712.586-91	RODRIGO PAIVA CONSTANTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
842.634.316-34	ROGERIO PAIVA CONSTANTINO
220.801.476-68	ALICE PAIVA CONSTANTINO
004.697.936-00	GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA
029.291.586-11	CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO
574.712.586-91	RODRIGO PAIVA CONSTANTINO

Belo Horizonte. segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7505686 em 07/10/2019 da Empresa TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA, Nire 31200841837 e protocolo 194467716 - 04/10/2019. Autenticação: 2617B82379A13A659FE3254FC4AC2A0C1FCC9A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/446.771-6 e o código de segurança M3Dr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.192.246-62	VIVIANE OLIVEIRA DUARTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7505686 em 07/10/2019 da Empresa TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIARIO E INTERMUNICIPAL LTDA, Nire 31200841837 e protocolo 194467716 - 04/10/2019. Autenticação: 2617B82379A13A659FE3254FC4AC2A0C1FCC9A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/446.771-6 e o código de segurança M3Dr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMOSTT
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – SELTRANS

Rua Doutor Campos Júnior, nº 56 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP: 35.700-039
Tel.: (31) 3773-3196 | (31) 3772-9997 | E-mail: atendimento.transito@setelagoas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

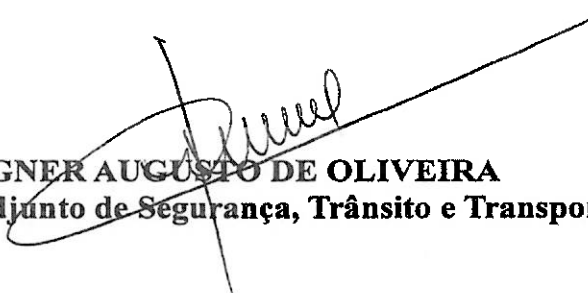
Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Turi (Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda), com sede nesta cidade de Sete Lagoas, na rua Olavo Bilac, nº 165, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.746/0001-65 e inscrição municipal nº 03.01307-3, é concessionária exclusiva do sistema de transporte Coletivo Urbano de passageiros neste município desde 1969, conforme contrato em vigência.

Declaramos, ainda, que a Concessionária disponibiliza, em sua frota 98 (noventa e oito) veículos equipados com elevador para deficientes físicos, que vem operando com o sistema de bilhetagem eletrônica desde o ano de 2001, bem como é a única concessionária fornecedora de cartões, carga e recarga de créditos, portanto, está cumprindo as exigências dos serviços especificados pelo poder concedente.

Por fim, informamos que seus veículos foram inspecionados por órgão credenciado pelo Inmetro podendo operar nas linhas regulares do transporte coletivo urbano conforme Lei nº 7.538 de 28 de dezembro de 2007.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Sete Lagoas, 29 de junho de 2021.


WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO – O processo em questão possui como objeto a Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, solicitação de compra nº 001/2024 encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

O valor global estimado para o presente processo é R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), nos termos da solicitação de compra nº 114242/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Justifica a Secretaria Requisitante, que a empresa Turi- Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda e a Cooperselta - Cooperativa Sete Lagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Fretamento, Escolar, Turismo e Consumo Ltda, prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros no município de Sete Lagoas/Mg e que a comercialização de vale transporte é realizado em caráter unificado, válido para ambas as prestadoras supracitadas em razão da unificação da bilhetagem eletrônica.

Informa também, que a compra de cartões transcard é para atendimento aos alunos da rede pública de ensino no ano de 2024, de acordo com a Lei PTEG/SI, Programa do Transporte Escolar Gratuito de Sete Lagoas, Lei de nº 7.548 de 20 de fevereiro de 2008.

Importante salientar que, Turi- Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda é a única empresa no Município, que fornece os “Cartões Transcard”, na cidade e vem operando com



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

sistema de bilhetagem eletrônica desde 2001, desta maneira a única apta ao fornecimento dos referidos cartões no Município, conforme se comprova nos documentos de fls. nº 07/08 e 32.

Concluída a elaboração do Instrumento Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 034/2024, Inexigibilidade nº 008/2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Lagoas/MG, conforme relatado, é necessário destacar então que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no Ofício 046/transporte Escolar/SME/2024 acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como no Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD e solicitação de compra nº 114242/2024, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, doc. fls. 01/04.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fl.01);
- b) Ofício 046/Transporte Escolar/SME/2024, (fl.02);
- c) Documento de Formalização de Demanda-DFD, (fl.03);
- d) Solicitação de compra nº 001/2024, (fl.04);
- e) Designação Fiscais, (fl.05);
- f) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 06);
- g) Ofício/SME/GAB/069/2024, (fl. 07);
- h) Ofício/SELTRANS/GAB/1021/2023, (fl.08);
- i) Decreto Nº 7.155 de 27 de Dezembro de 2023, (fl.09);
- j) Despacho Superintendente ao Consultor de Licitações e Compras, (fl.10);
- k) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 11);
- l) Despacho Superintendente ao Gerente de Compras Diretas, (fl.12);
- m) Encaminhamento à Superintendência Jurídica, (fl. 13);
- n) E-mail justificativa de apresentação de CND Municipal e CND Federal, (fl. 14/15);
- o) Documentos Regularidade Fiscal (fls. 16/31).
- p) Declaração Exclusividade, (fl. 32).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em



Processo Licitatório 034/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 008/2024
Objeto: Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

“Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços” (grifos nossos).



Processo Licitatório 034/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 008/2024
Objeto: Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (segundo o qual configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), o presente parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Desta maneira, caracteriza-se a exclusividade contratação da empresa TURI- TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

Ademais, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, pela Secretaria Municipal de Educação.

Desta feita, a contratação adotando-se a inexigibilidade de licitação, deve ocorrer quando há uma evidente, clara, transparente inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contêndores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes.

É o que se depreende do caso *in tela*.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, constam na solicitação de compra de nº 114242/2024, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

- I – jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve estar de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica vislumbrada é empresa exclusiva, que opera com sistema de bilhetagem eletrônica desde 2001, bem como é a única concessionária fornecedora de cartões, carga e recarga de créditos no Município, não existindo assim, empresa credenciada a representá-la no serviço descrito, conforme declarações apresentadas nos doc. de fls. 07/08 e 32. Portanto, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar apenas que, conforme cópia de e-mail juntado aos autos doc de fls. 14/15, foi encaminhado para a empresa que a mesma deve tomar medidas para regularizar as pendências em relação à CND Municipal e CND Federal, bem como foi informada que o pagamento só poderá ser efetuado após a referida regularização. A mesma tomou ciência e informou que já está solicitou a contabilidade da empresa que providencie tal regularização.



Processo Licitatório 034/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 008/2024
Objeto:

Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 04 de abril de 2.024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galvão de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 34/2024, Inexigibilidade nº 008/2024, objetiva a aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024 junto a Concessionária TURI-TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, Solicitação de Compra nº 114242 e Solicitação de Compra nº 001/2024, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso I, da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da inexigibilidade foram externadas no, Ofício 046/Transporte Escolar/SME/2024 e Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFD, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa TURI-TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **24.996.746/0001-65**.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.


Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.



Processo Licitatório	034/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	008/2024
Objeto:	Aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 04 de abril de 2.024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16

SETE LAGOAS

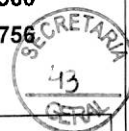
3137797000

prefeitura@setelagoas.mg.gov.br

24.996.969/0001-22

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 163960

PROCESSO DE COMPRA Nº 099756



Dados da Compra

Licitação

: 8/2024

Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tipo de Compra: LICITACAO INEXIGIVEL

Prazo de Entrega

Observações

Cond.de Pagto: CONFORME SOLICITADO

Outras Condições

Proc. Administrativo

Dados da Dotação

Dotação : 11.01.12.361.2084.2648.3339039000000.1500000

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ : 2648 - GEST DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTA

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Prog. : 2084 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso : 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS RFBZ : 34564-4

Complemento: 0 - NÃO SE APLICA

Característica Peculiar: 011200 - EDUCAÇÃO

Dados do Credor

Nome : TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA

Endereço : RUA OLAVO BILAC, 165

Município : SETE LAGOAS-MG

Contato : 21067011

ND Acgm: 14945

Numero : 165

Bairro : PIEDADE

Telefone : 21067011

CNPJ : 24.996.746/0001-65

Complemento :

CEP : 35700214

FAX : 21067001

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	111476	100000,00	3.3.9.0.39.56.00.00 - Vale-Transporte VALE TRANSPORTE SOLICITAÇÃO: 114242 VALES TRANSPORTES OS ALUNOS UTILIZARÃO O CARTÃO TRANSCARD MEDIANTE CADASTRO E DEFERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR/SME E SOMENTE EM DIAS LETIVOS DETERMINADOS E CONFIRMADOS PELO CALENDÁRIO ESCOLAR OU PELA ESCOLA. A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES SERÁ PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2024. ANEXO SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.	4,75	475.000,00
RESUMO: n ESTIMATIVA DE VALES DE TRANSPORTE PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO ANO DE 2024. TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA CNPJ: 24.996.746/0001-65					
TOTAL					475.000,00

SETE LAGOAS, 08 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZO _____

AUTORIZO

AUTORIZO _____

VISTO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

Número 2670

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 07/2024.

DISPÕE SOBRE DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO PRÉVIA - SAAP Nº 03/2023.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas/MG, no exercício das funções que lhe são atribuídas pelo Decreto Municipal nº 6.853, de 03 de outubro de 2023, que delega poderes a este Corregedor para aplicação de sanções administrativas disciplinares, previstas na Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, Decreto Municipal nº 2.872, de 23 de maio de 2003 e Decreto Municipal nº 6.217, de 19 de fevereiro de 2020, passa a decidir:

Considerando o teor da denúncia procedida por meio do Ofício GCM/SL nº 120/2022, fls. 03/11;

Considerando o exame de admissibilidade da denúncia, que consiste na análise inicial da comunicação de irregularidade, a obtenção de outros elementos de prova, diretamente pela unidade correlacional ou por intermédio de procedimentos investigativos, emissão de relatórios, notas técnicas e decisão administrativa denominada "juízo de admissibilidade", contemplando as providências que serão adotadas pela área correlacional do órgão/entidade para o adequado tratamento da matéria;

Considerando as informações obtidas junto aos órgãos competentes, o teor de toda documentação acostada aos autos e oitivas realizadas pela Comissão Sindicante designada;

Considerando o teor da Nota Técnica de folhas 60 e 67, emanada pela Comissão Sindicante Permanente Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 14.949, de 04 de outubro de 2022 e alterada pela Portaria nº 15.013, de 07 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016; Lei nº 9.738, de 29 de dezembro de 2023, e Decreto Municipal nº 6.863, de 03 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Receber e acolher a Nota Técnica da Comissão Sindicante Permanente Disciplinar, folhas 60 e 67, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 2º Arquivar, em razão da não constatação de irregularidade ou infração administrativa.

Art. 3º Encaminhar cópia da decisão à Secretaria Municipal de Governo e ao Conselho da Guarda Civil Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

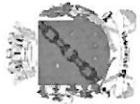
ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE ALEXANDRE
Corregedor da Guarda Civil Municipal - Matrícula 25.599

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 034/2024, modalidade Inexigibilidade nº 008/2024, cujo objeto é a aquisição de créditos para recarga mensal dos cartões de vale-transporte dos alunos da rede pública de ensino beneficiados pelo transporte escolar no período letivo de 2024, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado - DFD e através da Solicitação de Compra nº 114242, torna público aos interessados que **ADJUDICA, HOMOLOGA e AUTORIZA** nos moldes requeridos e nos exatos termos anexados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **TURKI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.746/0001-65. Informações: (31) 3779-3700.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 11

Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

Número 2670

Sete Lagoas, 04 de abril de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 083/2021 - Concorrência Pública nº 011/2021, que tem como objeto a contratação de concessionária para a operação do serviço de transporte alternativo no Município de Sete Lagoas/MG, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, torna público aos interessados a anulação do Processo Licitatório em epígrafe. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

PROCON

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2024 - PROCON SETE LAGOAS.

PA Nº: 35.825/2023

Fornecedor/Reclamado: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas considerando que, em Audiência de Conciliação, realizada nas dependências deste PROCON de Sete Lagoas, foi realizado acordo entre as partes, e tudo em vista, que não houve manifestação da Consumidora, após o prazo de 30 (trinta) dias úteis, comunicando o cumprimento do acordo, conforme consta no Termo de Audiência, **DETERMINO**, o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO.

O PROCON Municipal de Sete Lagoas, após tentativa frustrada de notificação por carta registrada ao fornecedor, no endereço registrado na Receta Federal, com o objetivo de dar eficácia ao procedimento, oportunizar esclarecimentos, bem como, propiciar atendimento ao pedido do consumidor, tendo retornado, a carta registrada com a informação de que o Fornecedor, não foi localizado no endereço informado, e, no uso de suas atribuições legais, **CITA**, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, do Decreto nº 6.618/2021, e art. 241, inciso V, do Código de Processo Civil, a empresa **STEELEFONTES/WILLIAN GUIMARÃES SALES**, inscrita no CNPJ nº 32.640.083/0001-70, para apresentar: (I) defesa; (II) contrato social atualizado (III) documento contábil que demonstre a receita bruta da empresa no exercício de 2023; (IV) Alvará de Funcionamento; resposta, ou comparecer neste Órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PA nº: 31014001220001095

Consumidor: Easy Access Brasil Automação Ltda.
Fornecedor: SteelFones/Willian Guimarães Sales.

Sete Lagoas, 26 de março de 2024.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES
Gerente do PROCON/SL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

